



# DIÁRIO OFICIAL

## Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.676

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

### Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.855 de 03 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3406/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.14 3350.39	13 13	200.000,00 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>210.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	13	210.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>210.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.856 de 03 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3303/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.075.200,00** (cinco milhões setenta e cinco mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5071-2989- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390.33	10	195.200,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.32 3390.33	10 10	4.730.000,00 150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.075.200,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5071-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390.39 3390.93	10 10	40.000,00 60.000,00
10.122.5006-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4490.52	10	60.000,00

10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.30 3390.39	10 10	50.000,00 250.000,00
10.126.5006-2261- AÇÕES DE INFORMÁTICA	3390.30 3390.39 4490.52	10 10 10	100.000,00 120.000,00 60.000,00
10.301.5149-4095- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3340.41 3390.30 3390.39 4490.52	10 10 10 10	130.000,00 40.000,00 230.000,00 100.000,00
10.301.5149-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.30 3390.39 4490.52	10 10 10	80.000,00 80.000,00 50.000,00
10.302.5149-4070- AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4440.51 4490.51	10 10	100.000,00 1.000.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350.41 3390.36 3390.48	10 10 10	300.000,00 200.000,00 50.000,00
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.30	10	300.000,00
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUEZ	4490.52	10	200.000,00
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	4490.52	10	300.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	4490.52	10	100.000,00

25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	4490.52	10	200.000,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	4490.52	10	200.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	4490.52	10	150.000,00
10.305.9250-2170- CONTROLE DA HANSENIASE	3390.30	10	40.000,00
10.305.9250-2978- CONTROLE DO TABAGISMO COMO FATOR DE RISCO DE CÂNCER	3390.39	10	60.000,00
10.305.9250-2987- ATENÇÃO AOS PORTADORES COM TRANSTORNOS MENTAIS	3390.36	10	40.000,00
10.363.5149-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.05 3390.14 3390.36 3390.39 4490.52	10 10 10 10 10	99.600,00 50.000,00 48.000,00 47.600,00 50.000,00
10.542.9287-2983- PREVISÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3340.41	10	50.000,00
10.542.9287-2985- VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA DOS INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS	3390.30	10	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.075.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.857 de 03 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2297/ 2584/3172/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.544.454,00 (um

milhão quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	45.000,00
12.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	4.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	42.064,00
	3390.33	00	250.000,00
	3390.36	00	100.000,00
	3390.39	00	91.400,00
	4490.52	00	131.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	40.000,00
	4490.92	00	20.990,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.544.454,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Multas por Auto de Infração, Multas e Juros de Moras do ICMS e Correção Monetária Incidente de Multas pela Infração do - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação da Receita de Multas por Auto de Infração 800.000,00  
Excesso de Arrecadação de Multas e Juros de Moras - ICMS 600.000,00  
Excesso de Arrecadação da Correção Monetária Incidente em Multas por Infração- ICMS 144.454,00

**TOTAL 1.544.454,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

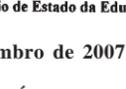
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.858 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3315/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.135.000,00** (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	10.000,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	50.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	400.000,00
	3390.48	70	10.000,00
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	400.000,00
06.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	240.000,00



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.128.5038-2160- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	70	10.000,00
06.367.5038-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	70	900.000,00
06.665.5038-2161- CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PARA O TRÁNSITO	4490.52	70	40.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIA- RIAS	3190.91	70	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.135.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e de Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	70	1.135.000,00
RECEITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	70	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.135.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

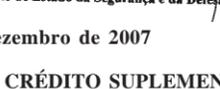
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
EITEL SANTIAGO DE BRITTO PEREIRA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.859 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3316/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.367.5038-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	70	160.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

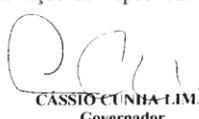
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

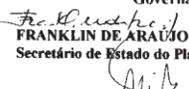
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5038-1144- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	70	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

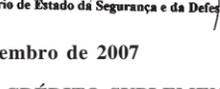
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
EITEL SANTIAGO DE BRITTO PEREIRA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.860 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § único, 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3191/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.760.000,00** (dezesete milhões setecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.09	03	280.000,00
	3190.11	03	17.480.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.760.000,00</b>

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.13	03	1.280.000,00
	3390.36	03	1.000.000,00
	3390.39	03	400.000,00
12.361.5036-2340- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	03	170.000,00
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO	3190.13	03	704.000,00

22.104- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5065-2116- FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	3390.39	03	500.000,00
	3390.30	03	300.000,00
12.366.5065-2770- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3190.11	03	8.500.000,00
	3190.13	03	222.000,00
	3390.04	03	700.000,00
	3390.32	03	200.000,00

22.105- COORDENADORIA DE ENSINO MÉDIO

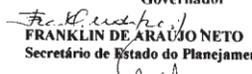
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-1349- EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA REDE FÍSICA	3390.30	03	200.000,00
	3390.36	03	200.000,00
	3390.39	03	500.000,00
	4490.52	03	2.884.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.760.000,00</b>

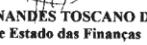
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

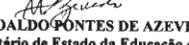
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.861 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3301/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.121.5249-2797- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.39	00	550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>550.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

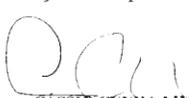
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

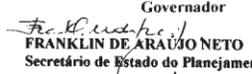
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.121.5249-2797- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.37	00	550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>550.000,00</b>

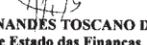
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.862 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3191/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	03	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

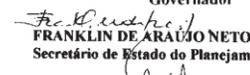
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	03	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>

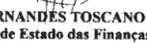
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.863 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3191/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	60	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

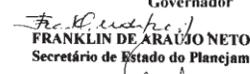
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	60	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

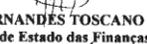
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.864 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3325/2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 264.205,89** (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3390.33	57	80.000,00
	3390.39	57	164.205,89
	4490.52	57	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>264.205,89</b>

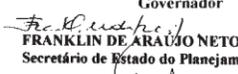
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Repasse do Fundo Nacional de Saúde para a Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, através da Portaria nº 2313, de 19 de dezembro de 2002, conforme conta nº 9.479-X, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.865 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3270/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 109.860,00** (cento e nove mil oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	3390.41	00	65.916,00
	4450.52	00	43.944,00
<b>TOTAL</b>			<b>109.860,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

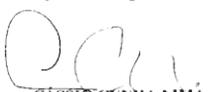
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2336- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	3340.39	00	80.000,00
	3390.39	00	29.860,00
<b>TOTAL</b>			<b>109.860,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

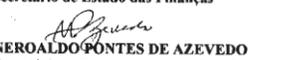
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.866 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3318/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 37.000,00** (tinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	17.500,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	4.000,00
	3390.39	70	5.500,00
	3390.47	70	3.000,00
25.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	1.000,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.14	70	1.500,00
	3390.39	70	4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	13.500,00
25.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	17.500,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.30	70	3.000,00
	3390.36	70	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
CARLOS MARQUES DUNGA  
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador

Decreto nº 28.867 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3080/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.418,00** (quinze mil quatrocentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.205- FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

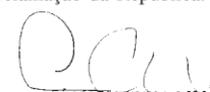
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5065-2689- ATENDIMENTO A ESTUDANTES CARENTES	3390.30	00	15.418,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.418,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas por Auto de Infração, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.868 de 03 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3360/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.102- PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA PARAÍBA-  
PRODETUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.3012-1237- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3390.93	58	47.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>47.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.102- PROGRAMA DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA PARAÍBA-  
PRODETUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.695.5012-1237- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3390.04	58	20.000,00
	3390.20	58	27.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>47.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.869 de 03 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3260/2007, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.902- FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

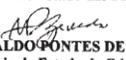
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	1.000,00
	3390.36	00	1.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.902- FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.16	00	1.000,00
	3390.14	00	1.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.870 de 03 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3368/2007, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.822,50** (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE;	3390.39	00	12.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	13.822,50
<b>TOTAL</b>			<b>25.822,50</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	1.430,00
04.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	1.080,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	3.000,00
	3390.39	00	7.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	27,50
	3390.30	00	2.000,00
	3390.35	00	27,50
	3390.36	00	27,50
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	4.400,00
	4490.52	00	6.830,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.822,50</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
INALDO LEITÃO  
Secretário de Estado da Articulação Governamental

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 251

João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07025718-3,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Ministério da Fazenda, o servidor **MÁRIO SÉRGIO ARAÚJO**, matrícula nº 81.105-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda da Paraíba, **sem ônus** para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 252

João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07014344-7,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **IZABEL CRISTINA MARTINS**, Professor, matrícula nº 117.739-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Educação e Movimentos Sociais, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 253

João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07028199-8,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **ROMERO PEREIRA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 136.698-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Psicopedagogia, ministrado pela Faculdade Atlântico, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 254

João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07028200-5,

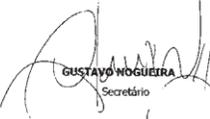
**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO PAIVA DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 143.949-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências das Religiões, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 255

João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07028210-2,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **LINDALVA MARIA BARBOSA SALES**, Professor, matrícula nº 77.466-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Saúde Pública, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 1 (um) ano de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

RESENHA Nº 303 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
0703883-3	4370-3	JOSÉ DE MENEZES MACHADO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
0703883-3	852-042	SÉRGIO MENDES DE ARAÚJO	Secretaria Paraíba de Assessoramento e Serviços Apoio. S.P.A.S.A.

RESENHA Nº 304 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE DESTINO
0702010-1	78807-1	TERESA CRISTINA DE LIMA	Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
0702017-8	68712-6	MARLENE RÔMULO DONALVES DA SILVA	Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social
0702015-1	58535-5	TANARA DAPALAZIONE KAVIER BOBBA	Secretaria de Estado de Saúde
0702006-7	67311-1	MARCOS ROBERTO COSTA	Secretaria de Estado de Saúde
0702041-1	12546-8	VIVIAN MARIA MOREIRA DA NOBREGA	Secretaria de Estado de Educação e Cultura

*Gustavo Nogueira*  
Secretário

RESENHA Nº 305 /2007 EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados :

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE DESTINO
0702011-1	51423-1	ANTONIO BELCHINI DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Educação e Cultura
0702011-1	55742-8	MARLENE OLIVALDOES DA COSTA	Secretaria de Estado de Educação e Cultura
0702011-1	10008-7	FABIANO DE FARIAS FOLGOSA LIMA	Secretaria de Estado de Educação e Cultura
0702011-1	12142-7	ANDRÉ CARVALHO NETO	Secretaria de Estado de Educação e Cultura

*Gustavo Nogueira*  
Secretário

RESENHA Nº 306 /2007 EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de remoção dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO** :

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE DESTINO
0702002-1	82230-9	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	Secretaria de Estado de Educação e Cultura
0702002-1	41181-4	MARLENE DE SOUZA SANTOS	Secretaria de Estado de Educação e Cultura
0702002-1	41962-2	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	Secretaria de Estado de Educação e Cultura
0702002-1	89630-2	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	Secretaria de Estado de Educação e Cultura

*Gustavo Nogueira*  
Secretário

RESENHA Nº 307 /2007 EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO** :

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE DESTINO
0702002-1	58283-7	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA COSTA	Projeto Cooperar
0702002-1	59711-8	JOSÉ CARLOS BRANDÃO DA SILVA	Projeto Cooperar
0702002-1	72324-1	OLÍVIA OLÍMPIA DE ARAÚJO SILVA	Projeto Cooperar
0702002-1	75445-5	LEONILDO ROBERTO DA SILVA	Projeto Cooperar
0702002-1	75129-8	MARINA DE FATIMA MELO DE SILVA PEREIRA	Projeto Cooperar
0702002-1	78334-8	LUCILUZILDO RODRIGUES FERREIRA	Projeto Cooperar
0702002-1	79382-1	MARLENE VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS	Projeto Cooperar
0702002-1	80584-2	JANAMARIA SALES LINS	Projeto Cooperar
0702002-1	80889-8	MARINA DE FATIMA FRANCISCA COSTA	Projeto Cooperar

*Gustavo Nogueira*  
Secretário

RESENHA Nº 308 /2007 EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO** :

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE DESTINO
0702002-1	88181-1	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Projeto Cooperar
0702002-1	87182-7	MARCELO JACI DOS SANTOS	Projeto Cooperar
0702002-1	87843-7	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOUSA	Projeto Cooperar
0702002-1	87848-0	MARCELO LOPES	Projeto Cooperar
0702002-1	87717-4	JOSÉ CARLOS ERNESTO LIMA DE MELO	Projeto Cooperar
0702002-1	87717-4	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOUSA	Projeto Cooperar
0702002-1	88085-1	JOSÉ EDSON DOS SANTOS	Projeto Cooperar
0702002-1	88181-1	EDUARDO LOPES RODRIGUES	Projeto Cooperar
0702002-1	88801-5	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOUSA	Projeto Cooperar
0702002-1	88118-5	EDUARDO LOPES RODRIGUES	Projeto Cooperar

*Gustavo Nogueira*  
Secretário

RESENHA Nº 309 /2007 EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO** :

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE DESTINO
0702002-1	88080-1	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOUSA	Projeto Cooperar
0702002-1	88299-8	ALAN SOUZA FERREIRA	Projeto Cooperar
0702002-1	88299-8	REBEKA DOS SANTOS	Projeto Cooperar
0702002-1	88299-8	REBEKA DOS SANTOS	Projeto Cooperar
0702002-1	88299-8	STAVRO NEGRO DAMASCENO FILHO	Projeto Cooperar
0702002-1	88299-8	STAVRO NEGRO DAMASCENO FILHO	Projeto Cooperar
0702002-1	122246-6	ROSEMAR FERREIRA DA SILVA	Projeto Cooperar
0702002-1	122246-6	FRANCISCA CLAUDIA FERREIRA	Projeto Cooperar

*Gustavo Nogueira*  
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 635/2007 EXPEDIENTE DO DIA 29/11/2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, **DEFERIU** os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**:

LOTACÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	PREVIDENCIÁRIO	PREVIDENCIÁRIO	PREVIDENCIÁRIO
SEEC	7.050.521-7	75.920-1	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA	70	DE 03/07/1996	à 03/07/2001	
SES	7.026.101-6	148.261-1	BERNADETE DE LOURDES ESTRELA DE SOUSA	90	DE 01/01/1998	à 01/01/2003	
SES	7.050.568-3	148.377-3	CREUZA GUEDES PESSOA	90	DE 02/02/1998	à 02/02/2003	
SEEC	7.026.657-3	129.750-3	EDSON DA COSTA E SILVA	170	DE 30/04/1986	à 04/05/1996	
SES	7.026.899-1	68.146-6	ELIANA GOMES DE LIMA	180	DE 12/08/1993	à 12/08/2003	
SEEC	7.027.140-2	58.834-2	FRANCISCA BARROS SOBRINHA	90	DE 16/08/1994	à 16/08/1999	
SEDAP	7.026.105-9	76.170-2	GELMA MARQUES DE SOUZA LIMA	180	DE 08/07/1991	à 08/07/2001	
SEEC	7.050.576-4	63.795-5	JANDUI GOMES DE OLIVEIRA	250	DE 05/07/1987	à 05/07/2002	
SES	7.026.064-9	74.894-3	JOÃO FERNANDES GALVÃO	360	DE 06/05/1981	à 06/05/2001	
SECOM	7.027.334-1	128.156-8	JOSÉ ALEXANDRE DE FIGUEIREDO	270	DE 01/12/1963	à 01/12/2003	
SEDS	7.026.280-2	111.986-9	MARCEL FERNANDO DE SOUZA	60	DE 16/11/1997	à 16/11/2002	
SEEC	7.025.991-7	66.651-7	MARCIANO CABRAL DE LIRA	90	DE 14/04/1998	à 14/04/2003	
SEEC	7.026.013-3	81.759-7	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS	190	DE 24/08/1992	à 24/08/2002	
SEEC	7.025.733-7	130.117-9	MARIA ADÉLIA ARAÚJO	90	DE 11/03/1998	à 11/03/2003	
SES	7.026.968-8	148.584-4	MARIA AUXILIADORA SILVA DE FARIAS	90	DE 01/02/1998	à 01/02/2003	
SEEC	7.021.762-9	136.196-1	MARIA GENÉZIO LEITE LEMOS	180	DE 18/04/1989	à 18/04/1999	
SEEC	7.026.390-6	129.875-5	MARIA GORETI ROSA	90	DE 09/03/1998	à 09/03/2003	
SEEC	7.026.508-9	83.990-6	MARIA VERONICA DO NASCIMENTO QUIRINO	90	DE 01/10/1995	à 01/10/2000	
SEEC	7.025.417-6	120.970-1	MÉRCIA OLIVEIRA DANTAS	90	DE 26/02/1997	à 26/02/2002	
SEEC	7.027.150-0	130.338-4	SEVERINO ARTURINO VITORINO	260	DE 17/03/1988	à 17/03/2003	
SEDS	7.027.393-6	137.306-4	TEREZINHA DE JESUS PORTADO	180	DE 08/11/1989	à 08/11/1999	
SES	7.027.159-3	151.031-2	VALÉRIA HENRIQUE DE FREITAS	90	DE 01/10/1998	à 01/10/2003	
SES	7.026.097-4	151.064-9	VERA LÚCIA HENRIQUE DE FREITAS	90	DE 01/10/1998	à 01/10/2003	

*Janeuz SEDRIM PARENTE*  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 670/2007 EXPEDIENTE DO DIA 30/11/2007

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL** :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO	
SEEC	7.050.521-7	75.920-1	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA	70	DE 03/07/1996	à 03/07/2001
SES	7.026.101-6	148.261-1	BERNADETE DE LOURDES ESTRELA DE SOUSA	90	DE 01/01/1998	à 01/01/2003
SES	7.050.568-3	148.377-3	CREUZA GUEDES PESSOA	90	DE 02/02/1998	à 02/02/2003
SEEC	7.026.657-3	129.750-3	EDSON DA COSTA E SILVA	170	DE 30/04/1986	à 04/05/1996
SES	7.026.899-1	68.146-6	ELIANA GOMES DE LIMA	180	DE 12/08/1993	à 12/08/2003
SEEC	7.027.140-2	58.834-2	FRANCISCA BARROS SOBRINHA	90	DE 16/08/1994	à 16/08/1999
SEDAP	7.026.105-9	76.170-2	GELMA MARQUES DE SOUZA LIMA	180	DE 08/07/1991	à 08/07/2001
SEEC	7.050.576-4	63.795-5	JANDUI GOMES DE OLIVEIRA	250	DE 05/07/1987	à 05/07/2002
SES	7.026.064-9	74.894-3	JOÃO FERNANDES GALVÃO	360	DE 06/05/1981	à 06/05/2001
SECOM	7.027.334-1	128.156-8	JOSÉ ALEXANDRE DE FIGUEIREDO	270	DE 01/12/1963	à 01/12/2003
SEDS	7.026.280-2	111.986-9	MARCEL FERNANDO DE SOUZA	60	DE 16/11/1997	à 16/11/2002
SEEC	7.025.991-7	66.651-7	MARCIANO CABRAL DE LIRA	90	DE 14/04/1998	à 14/04/2003
SEEC	7.026.013-3	81.759-7	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS	190	DE 24/08/1992	à 24/08/2002
SEEC	7.025.733-7	130.117-9	MARIA ADÉLIA ARAÚJO	90	DE 11/03/1998	à 11/03/2003
SES	7.026.968-8	148.584-4	MARIA AUXILIADORA SILVA DE FARIAS	90	DE 01/02/1998	à 01/02/2003
SEEC	7.021.762-9	136.196-1	MARIA GENÉZIO LEITE LEMOS	180	DE 18/04/1989	à 18/04/1999
SEEC	7.026.390-6	129.875-5	MARIA GORETI ROSA	90	DE 09/03/1998	à 09/03/2003
SEEC	7.026.508-9	83.990-6	MARIA VERONICA DO NASCIMENTO QUIRINO	90	DE 01/10/1995	à 01/10/2000
SEEC	7.025.417-6	120.970-1	MÉRCIA OLIVEIRA DANTAS	90	DE 26/02/1997	à 26/02/2002
SEEC	7.027.150-0	130.338-4	SEVERINO ARTURINO VITORINO	260	DE 17/03/1988	à 17/03/2003
SEDS	7.027.393-6	137.306-4	TEREZINHA DE JESUS PORTADO	180	DE 08/11/1989	à 08/11/1999
SES	7.027.159-3	151.031-2	VALÉRIA HENRIQUE DE FREITAS	90	DE 01/10/1998	à 01/10/2003
SES	7.026.097-4	151.064-9	VERA LÚCIA HENRIQUE DE FREITAS	90	DE 01/10/1998	à 01/10/2003

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 555/2007/SEDS Em 29 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista a criação dos cargos de Comissário de Polícia e Chefe de Cartório na Estrutura Organizacional Básica desta Pasta, através da Lei mencionada, bem como, de oferecer aos referidos cargos atribuições provisórias até a regulamentação por Decreto do Governo do Estado, na conformidade de disposto no artigo 20 da Lei supracitada,

RESOLVE:

I- Designar os Comissários de Polícia e Chefes de Cartórios, nomeados pelo Governador do Estado, conforme atos publicados no Diário Oficial do Estado, edição de 21.11.2007, abaixo mencionados, para ter exercício nos municípios constantes das relações a seguir:

RELAÇÃO DE COMISSÁRIOS DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL

MAT.	NOME	CIDADE
156.545-1	CLERISTOM SILVA BEZERRA	ALCANTIL
156.539-7	VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA	AREIAL
095.606-6	JOSÉ FERREIRA NUNES	BARRA DE SANTANA
155.442-5	FÁBIO QUERINO DE SÁ	BARRA DE SÃO MIGUEL
155.965-6	CARLOS ANTÔNIO C. ALMEIDA	BOA VISTA
156.578-8	ALFEU DE ARAÚJO SILVA	CATURITÉ
155.698-3	DANIEL LUÍS ROMÃO DA SILVA	FAGUNDES
156.853-1	JOÃO HENRIQUES DA SILVA NETO	GADO BRAVO
157.345-4	ADRIANO HELCIO SOUZA COSTA	MASSARANDUBA
156.575-3	ELINEA FERREIRA DE SOUSA	MATINHAS
089.514-8	PASCOAL TARGINO DE SOUZA	MONTADAS
133.168-0	ORLEIDE PAULO DE LACERDA	NATUBA
155.435-2	RODRIGO DE SOUZA CRUZ	OLIVEDOS
137.286-6	EDNALDO DA SILVA ALMEIDA	PUXINANA
135.767-1	LUCIANO PINTO PEDROSA	RIACHO DE STº ANTONIO
156.887-6	GEORGE SANTANA P. CARREIRO	SÃO DOMINGOS CARIRI
082.878-5	IRINETE GOMES DA SILVA	S SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
157.357-8	MOACIR ANTONIO DA SILVA	STA CECÍLIA UMBUZEIRO
155.321-6	EDNEI EKSTON DE LUCENA FILHO	TENÓRIO

RELAÇÃO DE COMISSÁRIOS DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL

MAT	NOME	CIDADE
135.776-0	PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA LOPES	ITAPOROROCA
070.632-9	SEVERINO DO RAMO FERREIRA DE LIMA	BORBOREMA
133.268-6	JOSÉ FRANCISCO NÓBREGA	DONA INÊS
135.737-9	MARIA IVONEIDE BORGES DE LIMA	SERRA DA RAZ
109.331-2	DELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	LOGRADOURO
070.909-3	IVANILDA DE LOURDES DE LIMA BARROS	RIACHÃO
155.671-1	ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO	CACIMBA DE DENTRO
155.120-5	ELIAB DA COSTA PINA	PILOEZINHOS
137.300-5	CÍCERO JOSÉ VIANA DOS SANTOS	CUTEGI
081.280-3	JOSUÉ ALVES GOMES	MULUNGU

157.330-6	FRANCISTONE TOMAZ	GURIÃO
135.659-3	MIRONALDO COSTA BARRETO	LIVRAMENTO
138.432-5	CELECILENILTON ALVES SILVA	CAMALAU
054.268-7	ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS	SÃO JOSE DOS CORDEIROS
096.615-1	MARINÉZIO GONZAGA DE FARIAS	AMPARO
137.349-8	FABIO WANDERLEY M REMÍGIO	ZABELÊ
090.283-7	MARIA DA CONCEIÇÃO M FIRMO	S SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

**RELAÇÃO COMISSÁRIOS DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	CIDADE
137.308-1	MARIA JOSÉ CARNEIRO FONTES	SÃO JOSE DE ESPINHARAS
066.584-3	GENIVAL FERNANDES LOPES	SÃO JOSE DO BONFIM
096.660-6	MARIA LEITE DE ANDRADE	QUIXABA
137.265-3	HÉLIO MENDES DE MEDEIROS	VARZEA
137.344-7	ADEILDO VICTOR GOMES	MATUREIA
070.059-2	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	MAE D'AGUA
137.324-2	SANDRO LEANDRO DA SILVA	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
157.337-3	MILITÃO PEREIRA JORGE NETO	MANAÍRA
096.982-6	FREDERICO BRANDÃO DE SOUSA	VISTA SERRANA
137.266-1	FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES	CONDADO
156.531-1	JOSÉ ROMÃO LUSTOSA NETO	IMACULADA
096.443-3	ANTONIO DA SILVA BEZERRA	SANTA TEREZINHA

**RELAÇÃO COMISSÁRIOS DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	CIDADE
155.354-2	FERNANDO ANTONIO L DE ANDRADE	SERRA GRANDE
137.312-9	ANTONIO IRAPUAN RAMALHO	SÃO JOSÉ DE CAIANA
137.318-8	MANOEL RUFINO DE SOUSA	PEDRA BRANCA
137.353-6	LUIZ CARLOS LINS VIEIRA DE MELO	DIAMANTE
137.327-7	SERGIO LUIZ DE SOUSA	CURRAL VELHO
135.547-3	SEVERINO LOPES SOBRINHO	BOA VENTURA
097.033-6	JOSE SANDRO VENTURA ALENCAR	OLHO D'AGUA
094.948-5	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO	EMAS
155.340-2	FRANCISCO RENATO PEREIRA JUNIOR	AGUIAR
155.696-7	RAFAEL UMBELINO NUNES DE MELO	SANTANA DOS GARROTES
156.527-3	MARCOS ANDRÉ DA SILVA LACERDA	NOVA OLINDA
096.463-8	PEDRO FEITOZA LEITE	SANTANA DE MAGUEIRA
082.906-4	LUIZ CARLOS LEITE	IBIARA

**RELAÇÃO COMISSÁRIOS DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	CIDADE
135.517-1	JOSEVALDO ELIAS DA SILVA	SOSSEGO
157.342-0	EMANUEL TURIBIO RIBEIRO	BARRA DE SANTA ROSA
155.449-2	RAFAEL COSTA LIMA	PEDRA LAVRADA
155.356-9	MARCONE RODRIGUES DE MENDONÇA	NOVA PALMEIRA
156.570-2	ERALDO TAVARES FAUSTO JUNIOR	FREI MARTINHO
157.335-7	ARMANDO DA SILVA SANTIAGO	CUBATI
156.459-5	AUTIBERTO DA CONCEIÇÃO MORAIS	SÃO VICENTE DO SERIDÓ

**RELAÇÃO COMISSÁRIOS DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	CIDADE
156.535-4	DIEGO BARBOSA SOUZA DE LIMA	RIACHO DOS CAVALOS
156.566-4	ANTUNES FERREIRA DA SILVA	MATO GROSSO
156.580-0	JOSÉ HÉLIO ABREU MOREIRA	JERICÓ
135.680-1	ELIASIBE ARAÚJO DA SILVA	BREJO DOS SANTOS
157.343-8	MARCELO DOS SANTOS MEDEIROS	BOM SUCESSO
155.673-8	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	S.JOSÉ DO B DO CRUZ
156.581-8	CRISTIANO JACINTO TORRES	SÃO BENTINHO
133.244-9	JOSÉ ROBERTO F DE ALMEIDA	SÃO DOMINGOS DE POMBAL
157.349-7	HUGO DE AZEVEDO ALVES	PAULISTA
155.689-4	APARECIDO CHARLES PEREIRA LIMA	LAGOA
156.898-1	JOSÉ MACLAINO BATISTA DA SILVA	CAJAZEIRINHAS
156.554-1	FERNANDO ANTONIO FERREIRA	BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**RELAÇÃO COMISSÁRIOS DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	CIDADE
133.284-8	JORGE EPAMINONDAS CRUZ NUNES	SANTA CRUZ
133.208-2	PELAGIO VIEIRA FIGUEIREDO	LASTRO
137.346-3	RUY JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR	APARECIDA
096.214-7	PAULO SÉRGIO DE SOUZA	VIEIROPÓLIS
154.909-0	WILLAMY EGIDIO BATISTA	TRIUNFO
137.356-1	MIGUEL MANGABEIRA DE SOUSA	SANTA HELENA
096.457-3	GERALDO GINETE DA FONSECA	POÇO DE JOSÉ DE MOURA
096.338-1	JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA NETO	BERNARDINO BATISTA
156.553-2	JEORGY VENNÂNCIO T RAMALHO	MONTE HOREBE
090.895-9	JOSÉ FRANCISCO RAMALHO	CARRAPATEIRA
137.251-3	EDGLEY CANDIDO DE OLIVEIRA	CACHOEIRA DOS INDIOS
095.531-1	CÍCERO MATEUS DE LIMA	BOM JESUS
137.335-8	FRANCISCO JOSÉ LIMA DE LIRA	SANTARÉM
135.609-7	ANTONIO GILMAR FERNANDES	POÇO DANTAS

**RELAÇÃO COMISSÁRIOS DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	CIDADE
082.902-1	EDNALDO GRANGEIRO DE LIMA	RIACHÃO DO POÇO
156.273-8	CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA	SÃO MIGUEL DE TAIPU
156.534-6	RICARDO MACHADO MENDES LEITE	SALGADO DE SÃO FELIX
156.601-6	SILTON SALLY DOS S SALVADOR	JURUPIRANGA
058.830-0	SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA	CALDAS BRANDÃO
156.558-3	MARIA DO CARMO FREIRE SOARES	SERRA REDONDA
156.869-8	MARCOLINO SIDNEY CUNHA	RIACHÃO DO BACAMARTE
061.182-4	JOSÉ HUMBERTO MAIA DE SOUSA	ITATUBA
076.551-1	ROMEU DE LIMA CAVALCANTI	SOBRADO

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
156.608-3	WELLINGTON MARINHOBARBOSA	AREIA
155.444-1	MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	ALAGOA NOVA
156.250-9	JAILSON BARROS DA SILVA	UMBUZEIRO
154.952-9	VIVIANE MARINHO BERNARDINO	ESPERANÇA
155.706-8	EUGÊNIO BARROS BORTOLUZI	SOLEDADE
155.280-5	CLAUDIO CAMPOS SILVA FILHO	AROEIRAS
155.300-3	RODRIGO LUCENA COSTA CANTALICE	POCINHOS
135.785-9	JOSÉ ETELMIR BALBINO DOS SANTOS	JUAZEIRINHO
156.870-1	FRANCISCO GABRIEL PEREIRA	QUEIMADAS
156.856-6	THOMAS JEFFERSON NUNES FARIAS	BOQUEIRÃO

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
135.695-0	ANTONIO BEZERRA VIEIRA	ARAÇAGI
155.709-2	SIMONE MAURÍCIO BARBOSA	SERRARIA
070.515-2	VICENTE RODRIGUES MACIEL	BANANEIRAS
155.740-8	JOSÉ JAIR GOMES	CAIÇARA
156.283-5	JANE CAROLINA JOST DE OLIVEIRA	ARARUNA
071.102-1	FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA	PILÓES
155.704-1	CRISTÓVÃO JOSÉ ALVES CABRAL	ALAGOINHA
069.989-6	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	PIRPIRITUBA
093.674-0	MARGARIDA MARIBONDO DA TRINDADE	SOLANEA
072.217-1	MANOEL MANDÚ DA SILVA FILHO	BELÉM
135.557-1	SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO	JACARAU

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
156.890-6	RYLDO WANDERLEY DE SOUSA ALVES	TAPEROA
155.466-2	ANDERSON DO NASCIMENTO MONTENEGRO	MONTEIRO
156.610-5	RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY	SUMÉ
155.970-2	CARLOS EDUARDO DE MIRANDA	SERRA BRANCA
156.867-1	ÊNIO EMANUEL DE AZEVEDO DANTAS	PRATA

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
156.612-1	WINSTON DANTAS MAIA FILHO	SANTA LUZIA
155.294-5	RANNIERI VIEIRA AMORIM	TEIXEIRA
155.724-6	ALCEBIANES BARBOSA DE AZEVEDO	PRINCESA ISABEL
156.893-1	MARCELLE DE FATIMA AVES BURIL	MALTA

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
156.509-5	DAMIÃO AUSIKLEBIO DA SILVA	PIANCÓ
155.447-6	JOSÉ JÚNIOR DA SILVA	ITAPORANGA
155.707-6	FABIANO DE MOURA RIBEIRO	CONCIEÇÃO
155.721-1	ARLAN ALVES DANTAS	COREMAS
060.265-5	FRANCISCO SILVA RODRIGUES	SANTANA DOS GARROTES

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
135.533-3	CARLOS DE MACEDO SANTOS	PICUÍ
156.252-5	SEVERINA DAVI DE SOUZA NETA	REMÍGIO

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
070.577-2	MARIA DE FÁTIMA VERAS DA SILVA	CATOLÉ DO ROCHA
156.597-4	HEROMAR PEREIRA TRIGUEIRO	BREJO DO CRUZ
155.355-1	MARLON FEITOSA DE VASCONCELOS	SÃO BENTO

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
090.888-6	IVANILDO TAVARES DE SOUZA	BONITO DE SANTA FÉ
155.971-1	FRANCISCO DANILLO LIMA DE ASSIS	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
155.719-0	ELISANGELA NASCIMENTO DANTAS	CAJAZEIRAS

**RELAÇÃO CHEFES DE CARTÓRIOS DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL**

MATRIC	NOME	SEDE
155.702-5	WILSON JOSÉ FELIX XAVIER	PILAR
155.109-4	ANTONIO MEDEIROS DIAS	ITABAIANA
156.881-7	MAYRA RACHEL BEZERRA DE SOUZA	GURINHEN
156.249-5	JONATHA VIEIRA DE SOUSA	INGÁ
155.349-6	HERICK GERMANO DIAS ALVES	ALAGOA GRANDE

II- atribuir aos ocupantes das funções de Comissário de Polícia ora designados, as seguintes responsabilidades:

a) realizar triagem das ocorrências policiais verificadas nos Termos Judiciários de suas lotações, procedendo à comunicação imediata ao Delegado de Comarca da circunscrição legal, para a adoção dos procedimentos de polícia judiciária cabíveis, naqueles fatos que ensejarem abertura de procedimento criminal;

b) proceder, mediante determinação da autoridade policial competente, diligências e investigações policiais com o fim de coletar provas para a elucidação de infrações penais e respectivas autorias, devendo apresentar relatório de investigação circunstanciada ao Delegado de Comarca de sua subordinação;

c) efetuar prisão em Flagrante Delito, com comunicação imediata ao Delegado da Comarca, para o procedimento de polícia judiciária cabível, bem como cumprir mandados expedidos pela autoridade policial ou judiciária competente;

d) dirigir veículos policiais, em razão do serviço, zelando pela conservação, limpeza e manutenção, responsabilizando-se pela guarda do mesmo em sua integralidade;

e) orientar, supervisionar, coordenar e dirigir trabalho de subordinados em investigações e diligências, quando na condição de investigador-chefe ou por designação da autoridade policial;

f) operacionalizar com os aparelhos de comunicação, telecomunicações, computação, sistema de informações da segurança pública, quando exigido pela necessidade do serviço, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos;

g) participar de levantamentos em local de crime e interagir na execução de trabalhos relacionados à coleta de provas, em locais de infrações penais, onde quer que se faça necessário o emprego das técnicas nas investigações policiais, bem como correr para a total preservação do mesmo;

h) realizar o recolhimento, a movimentação, e a escolta de preso, bem como a guarda de valores e seus pertences, procedendo à escrituração no livro de registro próprio, enquanto perdurar a custódia legal do preso durante as diligências investigatórias até a entrega ao respectivo cartório policial;

i) executar outras determinações emanadas da autoridade policial.

III- atribuir aos ocupantes das funções de Chefes de Cartório ora designados as seguintes responsabilidades:

a) coordenar, supervisionar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos do cartório de sua Delegacia ou área da Comarca, responsabilizando-se pelo manuseio, para informações, de todos os procedimentos instaurados pelos Delegados da mesma;

b) registrar ocorrências, atuar, movimentar e participar da formação de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência, de auto de prisão em flagrante, de procedimentos especiais e administrativos, bem como praticar os atos de sua atribuição e demais atos procedimentais sob a presidência de autoridade policial;

c) manter, de forma atualizada e correta, o registro e a escrituração de livros oficiais obrigatórios, de livros de instauração de inquéritos policiais e de remessa dos respectivos autos, além de outros criados pela autoridade policial, bem como expedir certidões e traslados;

d) responder pela guarda dos procedimentos policiais, de bens, valores e instrumentos de crime entregues a sua custódia, em razão de sua função, dando-lhes a destinação legal;

e) prestar assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados, relacionados ao cumprimento das formalidades legais necessárias em procedimentos de polícia

judiciária e nos demais serviços cartorários;

f) executar trabalhos de escrituração manual, em equipamento mecânico, elétrico ou eletrônico em auxílio aos procedimentos administrativos e de polícia judiciária, e outros encargos, compatíveis com suas atribuições, dentre eles, diligências em locais de crime e outros levantamentos criminais;

g) proceder ao inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, efetivando o controle do uso, da movimentação e do cadastramento dos bens móveis;

h) executar as tarefas administrativas atinentes à atividade cartorária, em conformidade com outras atribuições definidas em lei ou ato normativo.

IV- O Chefe de Cartório e o Comissário do Termo de Comarca prestará serviços de segunda a sexta-feira, não podendo ter uma jornada de trabalho inferior a oito horas diárias;

Portaria nº 561 /2007/GS-SEDS

Em 03 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, Parágrafo Único da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 05.12.2007, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 032/2007/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor HERIBERTO PAULINO DA COSTA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 135.526-1, conforme solicitação constante do Ofício nº. 332/07/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 562 /2007/GS-SEDS

Em 03 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, Parágrafo Único da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 05.12.2007, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2007/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra os servidores GILSON DE JESUS TELES, matrícula nº 156.494-3 e CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA, matrícula nº. 156.490-1, Delegados de Polícia Civil, conforme solicitação constante do Ofício nº. 329/07/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 563 /2007/GS-SEDS

Em 03 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, Parágrafo Único da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 05.12.2007, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 034/2007/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor SEVERINO JOÃO DE ANDRADE, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 070.525-0, conforme solicitação constante do Ofício nº. 331/07/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 564 /2007/GS-SEDS

Em 03 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, Parágrafo Único da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 05.12.2007, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 035/2007/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor JÚLIO FERREIRA DE LIMA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 125.298-4, conforme solicitação constante do Ofício nº. 330/07/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 565/2007/GS-SEDS

Em 03 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, Parágrafo Único da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 08.12.2007, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 036/2007/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor ALARICO LOPES DA ROCHA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 156.904-0, conforme solicitação constante do Ofício nº. 333/07/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 566 /2007/GS-SEDS

Em 03 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, Parágrafo Único da Lei 4.273/81, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 08.12.2007, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 037/2007/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor ALARICO LOPES DA ROCHA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 156.904-0, conforme solicitação constante do Ofício nº. 327/07/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário

PORTARIA Nº 567/2007/GSE

Em 03 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 129, Inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, tendo em vista o Requerimento apresentado,

RESOLVE converter em multa de 50% (cinquenta por cento), da remuneração diária por dia de suspensão, a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão, aplicada ao servidor LUIZ MÁRCIO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº. 137.260-2; pela Portaria nº 529/2007/GSE-SEDS, datada de 06.11.2007 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.11.2007; ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme Artigo 119, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

AIRTON DE SÁ FERRAZ  
Secretário Executivo

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE  
INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 078/07-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ-PB nº 1.118/2007,

RESOLVE conceder a PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO, matrícula nº 807-2, Coordenador de Metrologia Legal desta Autarquia, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2006/2007, a serem gozadas de 01 a 30/12/2007.

Publique-se.

EDVALDO LETTE DE CALDAS JUNIOR  
Diretor Superintendente

## Infra-Estrutura

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 019/2007 - DOCAS - PB

Cabedelo, 26 de novembro de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os empregados ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, mat. 169, MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM, mat. nº 167, CONSÓRCIA LUNGUINHO, mat. nº 305, e MARIA DE FÁTIMA VENTURA, mat. 294, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

2. DESIGNAR como membro suplente o funcionário FRANCISCO FRAGOSO FONTELES, mat. nº 249, passando o mesmo a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, tendo prazo de um ano, revogando a Portaria nº 020/2006 - DOCAS/PB.

Eurípedes Balsanulo de Sousa Melo  
Diretor-Presidente da Docas/PB

## Receita

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00025/2007/GUA

4 de Outubro de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0813042007-4; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/10/2007.

Aderson Freire Junior  
1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00025/2007/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.045.663-0	JOSE REGINALDO ARAUJO DOS SANTOS	AV DOM PEDRO II, Nº 00372 - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTE

Aderson Freire Junior  
COLETOR - Mat. 146281 - 4

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00027/2007/SOU

8 de Outubro de 2007

O Subgerente da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 07554720074; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa  
1470876 - MARGÔNIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00027/2007/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.048.695-5	REVMARQUES REV DE DERIVADOS DE PETROLEO MARQUES LTDA	RUA LUIS PEREIRA DA SILVA, 00002 - 58800000, Nº - CENTRO	SOUZA/PB	NORMAL
16.142.938-6	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA JUNIOR	R SARGENTO EDESIO DE CARVALHO, Nº 06 - CENTRO	SOUZA/PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletora  
Margônia M. A. P.  
Coletora - Mat. 1470876

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00023/2007/SOU

31 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 06955320076; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.  
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1470876 - MARGÔNIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00023/2007/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.143.363-4	CICERO SOARES MENEZES ME	R LUIS PEREIRA DA SILVA, Nº 23 - CENTRO	SOU SA/PB	SIMPLES NACIONAL

  
Margônia Maria Abreu de Souza  
Coletora  
Margônia M. A. P. S.  
Coletora - Matr. 147.011.1.

## Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

RESOLUÇÃO RDC – AGEVISA Nº. 002, de 28 de novembro de 2007.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes de sensibilidade à penicilina e da sua administração por via parenteral, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e dá outras providências.**

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e,

considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, preconiza a saúde como Direito Fundamental do ser humano;

considerando que a Lei Federal nº 8.078, de 11-09-90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

considerando que a Portaria 156/GM de 19/01/06, que estabelece que a droga recomendada para o tratamento da sífilis é a penicilina, sendo a única droga capaz de atravessar a barreira placentária e, conseqüentemente, beneficiar o feto protegendo da sífilis congênita;

considerando que em nosso meio, a sífilis e a Febre Reumática acompanham-se de elevadas taxas de morbidade e mortalidade, sendo a penicilina considerada a droga de escolha para o tratamento destas patologias;

considerando que foram registrados reações de hipersensibilidade sérias e ocasionalmente fatais em pacientes sob tratamento com penicilinas;

considerando que a anafilaxia é uma emergência médica aguda que requer a instituição de um tratamento adequado e que o sucesso do tratamento, bem como a prevenção de complicações mais graves, depende fundamentalmente do reconhecimento precoce dos sinais e sintomas que caracterizam o quadro clínico e da rápida implementação e execução de medidas terapêuticas apropriadas;

**RESOLVE** a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

**Art. 1º** - Os testes de sensibilidade à penicilina e a administração do medicamento por via parenteral, somente poderão ser realizados nos seguintes estabelecimentos assistenciais de saúde públicos, privados ou filantrópicos, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, desde que atenda aos itens constantes no Artigo 2º :

**I**- Hospitais;

**II**- Centros de Saúde; e

**III**- Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos citados no Artigo 1º, deverão obrigatoriamente contar com os seguintes materiais/equipamentos e medicamentos para o atendimento de uma possível anafilaxia:

**I - pessoal/materiais/equipamentos:**

a) equipe para administração de soluções parenterais, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

b) agulhas hipodérmicas e descartáveis;

c) seringas;

d) máscara plástica para a administração de oxigênio úmido;

e) cilindro de oxigênio, com válvula e manômetro em local de fácil visualização com saída para fluxômetro e umidificador;

f) ambú;

g) laringoscópio;

h) cânulas endotraqueais

**II - medicamentos:**

a) solução de epinefrina aquosa 1:1000 (ampola = 1ml = 1mg);

b) prometazina (ampola = 2ml = 50mg);

c) oxigênio;

d) fenoterol solução 0,5%; e

solução de cloreto de sódio 0,9% (solução salina fisiológica, soro fisiológico – frasco de 250 e 500ml).

**Art. 3º** - A indicação dos testes de sensibilidade à penicilina e a administração do medicamento, a que se refere o “caput” do Artigo 1º desta Resolução, constitui-se em responsabilidade de profissional legalmente habilitado, no exercício de suas respectivas atividades profissionais e, todos os estabelecimentos listados no Art. 1º desta Resolução deverão contar com todos os materiais/equipamentos e medicamentos para o atendimento imediato à anafilaxia, previstos no Art. 2º desta norma.

**Parágrafo Único** - Os testes de sensibilidade à penicilina, bem como, a administração do medicamento por via parenteral deverão ser realizados em conformidade com normas técnicas padronizadas, que sejam reconhecidas pela comunidade científica.

**Art. 4º** - É vedado realizar quaisquer tipos de testes de sensibilidade à penicilina ou administração do medicamento por via parenteral nos seguintes estabelecimentos:

**I**- farmácia, drogaria e congêneres;

**II**- outros estabelecimentos que, por suas características e finalidades, não se enquadrem nos termos do Artigo 1º, Incisos I a III, desta Resolução;

**Art. 5º** - Os termos dos Artigo 1º e seus Incisos I a III, do Artigo 3º e seu Parágrafo Único, e do Artigo 4º e seus Incisos I e II, referem-se exclusivamente à realização de testes de sensibilidade à Penicilina e a administração do medicamento por via parenteral.

**Art. 6º** - A administração de penicilina somente poderá ser realizada mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, no exercício e nos limites de suas respectivas atividades profissionais.

**Art. 7º** - Os termos desta Resolução aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas, direta ou indiretamente, com o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o Artigo 1º, Incisos I a III, e, no que for pertinente, o Artigo 4º, Incisos I e II, da presente Resolução.

**Art. 8º** - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982, sem prejuízo do disposto nos demais diplomas legais vigentes, incluindo os das esferas Penal e civil.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO RDC – AGEVISA Nº 003, de 28 de novembro de 2007.

**Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, do transporte e do atendimento pré-hospitalar de urgência a enfermos em ambulância.**

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das

atribuições que lhes confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, “b” do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando a necessidade de normatizar a estrutura e funcionamento do transporte e Atendimento Pré-hospitalar Móvel (ambulância) no estado da Paraíba, sejam eles civis ou militares, públicos ou privados;

considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento da urgência, a fim de prestar a assistência adequada à população (Portaria nº 2048/GM/2002 e Resolução CFM nº 1.671/2003);

considerando que normatizar e regulamentar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré-hospitalares móveis no atendimento prestado à população, também é de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003);

considerando que os veículos que prestam atendimento pré-hospitalar à população devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento;

considerando que não se deve realizar procedimentos assistenciais de saúde em paciente se os critérios mínimos de qualidade não puderem ser garantidos;

considerando que todo procedimento de saúde deve ser realizado por profissional habilitado, capacitado e registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe para tal fim (Decreto Nº 77.052/PR, de 19/01/76);

considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários;

considerando, por fim, a consulta pública nº 001, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 08/07/2007, que acatou propostas recebidas pela AGEVISA, para adequação de novo texto.

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento Técnico para a atividade de transporte e atendimento de doentes em ambulâncias, na forma do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - A partir da publicação do Regulamento Técnico os novos transportes e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nele contidas previamente ao seu funcionamento.

**Art. 3º** - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427, de 14 de setembro de 1982.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RDC 002 de 09 de junho de 2005.

  
Hermínio José Tolentino Moura  
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

### REGULAMENTO TECNICO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE E ATENDIMENTO EM AMBULÂNCIAS.

#### 1. OBJETIVO:

Este Regulamento Técnico normatiza o transporte e Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de urgência a enfermos no Estado da Paraíba.

Sendo o APH um serviço médico, deverá a sua coordenação, regulação e supervisão direta e à distância ser efetuada por profissional médico.

#### 2. DA CLASSIFICAÇÃO:

As ambulâncias utilizadas no transporte e atendimento de doentes deverão ser classificadas:

Classe A - Ambulância de transporte;

Classe B - Ambulância de suporte básico;

Classe C - Ambulância de resgate;

Classe D - Ambulância de suporte avançado (U.T. I móvel);

Classe E - Aeronaves de transporte médicos;

Classe F - Nave de transporte médico.

#### 3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

**Ambulância:** veículo público ou privado (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos, sendo a unidade de atendimento que constitui o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar-APH, dotada de equipamentos, materiais e medicamentos, guarnecida por uma equipe de pelo menos dois profissionais, treinados para oferecer suporte básico de vida sob supervisão e condições de funcionamento pré-hospitalar.

As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000;

3.2. Ambulância de Transporte (Classe A): é o veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, devendo ser tripulada por duas pessoas treinadas; um condutor socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem;

3.3. Ambulância de Suporte Básico (Classe B): é veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de enfermos de risco de vida conhecido e desconhecido, com os equipamentos mínimos para a manutenção da vida, devendo ser tripulada por no mínimo 2 pessoas treinadas; um condutor socorrista e um enfermeiro(a);

3.4. Ambulância de Resgate (Classe C): é o veículo ao atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas), devendo ser tripulada por profissionais militares, policiais rodoviários, bombeiros militares, e ou profissionais reconhecidos pelo gestor público, sendo um motorista e os outros dois profissionais com capacitação e certificação em salvamento e suporte básico de vida.

3.5. Ambulância de Suporte Avançado – UTI móvel (Classe D): é o veículo destinado ao transporte de pacientes graves, que compõem tanto o sistema de atendimento de emergência pré-hospitalar, quanto, o transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos para esta função. Tal veículo deve ser tripulado por no mínimo 3 pessoas, sendo um motorista treinado com curso de técnico em emergências médicas, e a presença obrigatória de um médico e um enfermeiro;

3.6. Aeronaves de Transporte Médico (Classe E): aeronave de asa fixa, ou rotativa, utilizada para transporte de pacientes, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos aeronáuticos competentes, tripulada por médico, enfermeiro(a) e pilotos habilitados de acordo com a legislação aeronáutica vigente;

3.7. Nave de Transporte Médico (Classe F): veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade. Tal veículo deve ser tripulado por 2 ou 3 profissionais, de acordo com o tipo de atendimento a ser realizado, contando com o condutor da embarcação e um enfermeiro(a) em casos de suporte básico de vida, e um médico e um enfermeiro, em casos de suporte avançado de vida.

#### 4. DOS REQUISITOS GERAIS:

Os veículos utilizados deverão ser providos de:

4.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

4.2. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

4.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. nº. 2.616, de 12 de maio 1998;

4.4. Ventilação - sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente;

4.5. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar

com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;

4.6. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;

4.7. Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;

4.8. As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado;

4.9. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;

4.10. O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

#### 5. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES:

As ambulâncias utilizadas no transporte de enfermos deverão ser providas dos seguintes

equipamentos e materiais ou similares com eficácia equivalente:

5.1. Ambulância de Transporte (Tipo A), que deverá ser equipado com:

5.1.2. sinalizador ótico e acústico;

5.1.3. maca com rodas;

5.1.4. suporte para soro;

5.1.5. oxigênio medicinal;

5.1.6. equipamento de rádio-comunicação com contato permanente com a central reguladora.

5.2. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) que deverá contar com:

5.2.1. sinalizador ótico e acústico;

5.2.2. maca articulada e com rodas;

5.2.3. suporte para soro;

5.2.4. maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

5.2.5. maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

5.2.6. equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

5.2.7. oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador, b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturini);

5.2.8. manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

5.2.9. cilindro de oxigênio portátil com válvula;

5.2.10. os veículos que atuam no atendimento de acidentados e os veículos de suporte básico misto deverão conter também os seguintes equipamentos: prancha curta e longa para imobilização de coluna, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores, coletes refletivos para a tripulação, lanterna de mão, óculos, máscaras e aventais de proteção, material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas. Maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

5.3. Ambulância de resgate (suporte básico mista - Tipo C), que deverá contar no mínimo com:

5.3.1. sinalizador ótico e acústico;

5.3.2. equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;

5.3.3. maca articulada e com rodas;

5.3.4. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

5.3.5. oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador, b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c-aspirador tipo Venturini);

5.3.6. prancha curta e longa;

5.3.7. colete imobilizador da coluna;

5.3.8. colares cervicais de vários tamanhos;

5.3.9. cilindro de oxigênio portátil com válvula, manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

5.3.10. suporte de soro;

5.3.11. maleta de parto como descrito no item 5.2.5.

5.3.12. maleta de emergência como descrito no item 5.2.4., adicionando-se frascos de soro fisiológico, bandagens triangulares e lanterna;

5.3.13. talas para imobilização de membros e conjuntos de colares cervicais;

5.3.14. coletes refletivos para a tripulação;

5.3.15. lanterna de mão;

5.3.16. óculos, máscaras e aventais de proteção;

5.3.17. bandagens triangulares e cobertores;

5.3.18. material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;

5.3.19. maleta de ferramentas e extintor de pó químico saco de 08 kg.;

5.3.20. fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

5.3.21. os veículos que realizam também o suporte básico, as ambulâncias de resgate deverão ter uma configuração que garanta um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo 8 metros cúbicos, além de compartimento isolado para guarda de equipamentos de salvamento.

5.4. Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com:

5.4.1. sinalizador ótico acústico;

5.4.2. maca com rodas e articulada;

5.4.3. dois suportes de soro;

5.4.4. cadeira de rodas dobráveis;

5.4.5. instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item 5.3.4 (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

5.4.6. cilindro portátil de oxigênio como o descrito no item 5.3.9;

5.4.7. respirador ciclado a pressão ou volume não eletrônico. No caso de frota é obrigatório que exista pelo menos um respirador a volume disponível; no caso de veículo único, deverá contar com respirador a volume;

5.4.8. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível;

5.4.9. respirador mecânico de transporte;

5.4.9. oxímetro não-invasivo portátil;

5.4.10. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;

5.4.11. maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais seringa de 20ml, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório, sondas para respiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocaína geléica e "spray", laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyil, bisturi descartável, cânula para traqueostomia, conjunto de drenagem torácica;

5.4.12. maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, algodão com anti-séptico, pacotes de gases estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipes de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias, equipo de infusão de três vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

5.4.13. caixa completa de pequenas cirurgias;

5.4.14. maleta de parto como descrito no item 5.2.5;

5.4.15. sondas vesicais;

5.4.16. coletores de urina com sistema de drenagem do tipo fechado;

5.4.17. protetores para eviscerados ou queimados;

5.4.18. sondas nasogástricas;

5.4.19. eletrodos descartáveis;

5.4.20. equipos para drogas fotosensíveis e para bombas de infusão;

5.4.21. circuito de respirador estéril de reserva;

5.4.22. Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a equipe de atendimento;

5.4.23. cobertor ou filme metálico para conservação;

5.4.24. campo cirúrgico fenestrado;

5.4.25. almofolias com antisséptico;

5.4.26. conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;

5.4.27. No caso de transporte neonatal, deverá contar com pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts), a incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e respirador e equipamentos adequados para recém natos.

5.5. **Aeronave de Transporte Médico (Tipo E):** deverá conter os mesmos equipamentos descritos para as ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto quanto infantil, homologados pelos órgãos competentes.

5.6. **Nave de Transporte (Tipo F):** poderá ser equipada como descrito nas ambulâncias de classes A, B, ou D, dependendo da finalidade de emprego.

#### 6. DOS MEDICAMENTOS:

6.1. Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado, aeronaves e naves de transporte médico (Classes D, E e F);

6.1.1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona, glicose 50%;

6.1.2. Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;

6.1.3. Psicotrópicos: hidantoina, meperidina, diazepam, midazolam;

6.1.4. Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, ketalar, quelecin,

6.1.5. Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona, lanatosideo C.

#### 7. DO TRANSPORTE INTER HOSPITALAR:

7.1. Todo transporte de paciente inter hospitalar obrigatoriamente deverá obedecer as seguintes normas:

7.1.1. Antes de qualquer remoção o hospital de origem de contactar o hospital referência de destino informando do caso e requisitando a vaga;

7.1.2. O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento para os casos que se enquadrem dentro da sua capacidade de resolução;

7.1.3. Os pacientes em risco de vida eminente não poderão ser removidos sem prévia e obrigatória avaliação do atendimento básico respiratório e hemodinâmico além da realização de outras medidas urgentes e específicas para o caso;

7.1.4. Os pacientes incluídos no item 7.1.3, somente deverão ser removidos em ambulâncias Tipo D;

7.1.4.1. Não havendo disponibilidade da remoção em ambulância Tipo D, para remoção referida no item 7.1.4, a mesma poderá ser efetuada em ambulância Tipo B, desde que o acompanhamento do paciente seja realizado por médico e enfermeiro;

7.1.5. Em toda transferência de paciente, deverá ser elaborado relatório completo sobre o caso, de forma legível, assinado e carimbado pelo médico que autorizou a remoção, independente do prévio contato telefônico;

7.1.6. O médico que receber o paciente dará conhecimento no relatório de encaminhamento que passará a integrar o prontuário do mesmo;

7.1.7. A responsabilidade da remoção será do médico do hospital de origem, que cessará após o paciente ser recebido pelo médico do hospital de referência.

#### 8. DO FUNCIONAMENTO:

8.1. Os veículos de transporte e atendimento de doentes deverão possuir:

8.1.1. Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

8.1.1.1. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser afixada em lugar visível;

8.1.1.2. O Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvará Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

#### 9. DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

9.1. Os estabelecimentos que prestam serviço de transporte e atendimento de doentes, através de ambulância, deverão observar os seguintes requisitos mínimos, quanto as suas instalações físicas e operacionais:

9.1.2. Espaço físico:

9.1.2.1. Deverão possuir espaço coberto, e localizadas as áreas que facilitem o acesso, para o atendimento e transporte dos doentes;

9.1.2.2. Possuir local apropriado para lavagem, desinfecção e manutenção das ambulâncias.

9.2. Os estabelecimentos que prestam serviços de transporte e atendimento de doentes deverão possuir no mínimo duas ambulâncias.

#### 10. DA EQUIPE PROFISSIONAL:

O dimensionamento das equipes com as suas atribuições e as exigências de capacitação técnica para o desempenho dos procedimentos e processos de trabalho referentes ao atendimento de urgência e emergência deverão obedecer a Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002. Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde, observando os seguintes requisitos mínimos:

##### 10.1 Equipe de Profissionais Oriundos da Saúde:

10.1.1 Coordenador do Serviço: profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas;

10.1.2 Responsável Técnico: Médico responsável pelas atividades médicas dos serviços;

10.1.3 Responsável de Enfermagem: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem;

10.1.4 Médicos reguladores: médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente;

10.1.5 Médicos Intervencionistas: médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

10.1.6 Enfermeiros Assistenciais: enfermeiros responsáveis pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

10.1.7 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem: atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro.

##### 10.2 Equipe de Profissionais Não Oriundos da Saúde:

10.2.1 Telefonista - Auxiliar de Regulação: Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador;

10.2.2 Rádio-Operador: Profissional de nível básico habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência;

10.2.3 Conductor de Veículos de Urgência:

10.2.3.1 Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário;

10.2.3.2 Veículos Aéreos: Profissional habilitado à operação de aeronaves, segundo as normas e regulamentos vigentes do Comando da Aeronáutica/Código Brasileiro de Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da aeronave, respeitando as prerrogativas legais de segurança de voo;

10.2.3.3 Veículos Aquáticos: Profissional habilitado à operação de embarcações, segundo as normas e regulamentos vigentes no país, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da embarcação, respeitando as prerrogativas legais de segurança de navegação.

10.2.4 Profissionais Responsáveis pela Segurança: Policiais militares, rodoviários ou outros profissionais, todos com nível médio, reconhecidos pelo gestor público da saúde para o desempenho destas atividades, em serviços normatizados pelo SUS, regulados e orientados pelas Centrais Públicas de Regulação Médica das Urgências. Atuam na identificação de situações de risco, exercendo a proteção das vítimas e dos profissionais envolvidos no atendimento. Fazem resgate de vítimas de locais ou situações que impossibilitam o acesso da equipe de saúde. Podem realizar suporte básico de vida, com ações não invasivas, sob supervisão médica direta ou à distância, sempre que a vítima esteja em situação que impossibilite o acesso e manuseio pela equipe de saúde;

10.2.5 Bombeiros Militares: Profissionais Bombeiros Militares, com nível médio, reconhecidos pelo gestor público da saúde para o desempenho destas atividades, em serviços normatizados pelo SUS, regulados e orientados pelas Centrais de Regulação. Atuam na identificação de situações de risco e comando das ações de proteção ambiental, da vítima e dos profissionais envolvidos no seu atendimento, fazem o resgate de vítimas de locais ou situações que impossibilitam o acesso da equipe de saúde. Podem realizar suporte básico de vida, com ações não invasivas, sob supervisão médica direta ou à distância.

## Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 138*, da Constituição do Estado, c/c o *artigo 8º e seguintes* da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o *artigo 23* do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados**:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/81/2007	POLY UTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PLÁSTICAS	1. TRANSFERÊNCIA DE DÉBITO FISCAL PARA OUTRA INSCRIÇÃO ESTADUAL 2. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO REFE POR PARCELAS FIXAS	1. INDEFERIMENTO  2. DEFERIMENTO
PGE/82/2007	PALOWA BORBOREMA ARCOVERDE	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTE	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 03 de Dezembro de 2007.

  
MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO  
PROCURADORA GERAL ADJUNTA